

=LEI MUNICIPAL N.º 2.489 , DE 26 DE JANEIRO DE 2011=

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades filantrópicas, conforme específica”.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, às entidades filantrópicas a serem repassados durante o exercício financeiro de 2011 na proporção de 1/12 (um doze avos) ao mês de acordo com a disponibilidade financeira do município, até o 10º dia útil do mês, às entidades e até os valores descritos nas letras “a” a “q”, conforme previsão contida na Lei Municipal n.º. 2.444 de 18 de maio de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentária).

<i>Entidade</i>	<i>Valor</i>
<i>a) Santa Casa de Misericórdia N. S. das Dores de Gal Salgado</i>	<i>600.000,00</i>
<i>b) Lar, Escola e Creche Berçário Nossa Senhora Aparecida</i>	<i>320.000,00</i>
<i>c) Asilo Maria Donizetti Zoccal</i>	<i>85.000,00</i>
<i>d) APAE – Assoc. dos Pais e Amigos dos Excep. de Gen. Salgado</i>	<i>150.000,00</i>
<i>e) Lar Transitório Tereza Perez Munhoz</i>	<i>15.000,00</i>
<i>f) Associação Mirin Salgadense</i>	<i>170.000,00</i>
<i>g) Escolinha Nota 10</i>	<i>70.000,00</i>
<i>h) Associação Antialcólica de General Salgado</i>	<i>12.000,00</i>
<i>i) Associação da Terceira Idade Vida Feliz de General Salgado</i>	<i>12.000,00</i>
<i>j) Fundação Faculdade Regional de Medicina S. J. Rio Preto</i>	<i>10.000,00</i>
<i>k) Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes</i>	<i>10.000,00</i>
<i>l) Fundação Pio XII</i>	<i>10.000,00</i>
<i>m) Associação Padre Victorino Linã Hitos</i>	<i>15.000,00</i>
<i>n) Associação dos Produtores Rurais de General Salgado – SP</i>	<i>10.000,00</i>
<i>o) Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga</i>	<i>30.000,00</i>
<i>p) Associação Universitária Salgadense</i>	<i>200.000,00</i>
<i>q) Associação dos Produtores de Leite de General Salgado</i>	<i>10.000,00</i>

Art. 2º. As Subvencionadas, obrigatoriamente, até 31 de janeiro de 2012 terão que prestar contas dos numerários recebidos a título de subvenção e autorizados por esta Lei, que serão analisada e aprovadas, colocada ainda à disposição do controle externo do órgão competente, ficando vedada a nova subvenção no exercício seguinte caso a entidades não preste conta no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 3º. Os valores recebidos pelas entidades, à título de subvenção e autorização desta Lei, somente poderá ser utilizado para cobertura das despesas de custeio das mesmas.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas com a abertura de créditos adicionais ou especiais, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 26 de janeiro de 2011.

*Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães
Secretária*